



**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2022**

No dia 24 de agosto de 2022, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Geraldo Rodrigues do Nascimento, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pelo Excelentíssimo Juiz Titular, Elias Soares de Oliveira, e pelo Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho, para conclusão da correção ordinária relativa a este exercício, iniciada em 1º de agosto de 2022, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho. Esta correção ordinária abrange o período compreendido entre 1º.09.2021 e 31.07.2022.

O edital nº 38/2022, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 3531/2022, em 08 de agosto de 2022, nas páginas 2/3, tornou pública a correção ordinária.

1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador-Corregedor inspecionou a Vara do Trabalho de Mineiros, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com o magistrado e o Diretor de Secretaria da unidade, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Mineiros, o Ministério Público do Trabalho e a AGATRA – Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas foram informados da realização da Correição Ordinária nesta Vara do Trabalho, por meio dos Ofícios TRT/SCR Nº 086, 088 e 089, expedidos em 08 de agosto de 2022. Embora regularmente divulgada, não foi registrado o comparecimento de autoridades, advogados ou outros interessados em apresentar sugestões ou críticas aos trabalhos desempenhados por esta Vara, visando ao aprimoramento da prestação jurisdicional.

3 DOS MAGISTRADOS

3.1 AUTORIZAÇÃO PARA RESIDIR FORA DA COMARCA

Não há requerimento formulado pelo magistrado titular, solicitando autorização para residir fora dos limites da jurisdição da unidade.

3.2 AFASTAMENTOS DOS MAGISTRADOS

Magistrado	De	Até	Motivo	Período
Elias Soares de Oliveira	13/07/2021	01/08/2021	Férias	1º período de 2019
	23/10/2021	11/11/2021	Férias	2º período de 2019
	10/01/2022	19/01/2022	Licença Trânsito	-
	10/07/2022	29/07/2022	Férias	1º período de 2020

** Dados extraídos da base de dados do SGM e relativos ao período de 1º/01/2021 a 31/08/2022.*

3.3 MAGISTRADOS QUE ATUARAM NA UNIDADE NO PERÍODO CORRECIONADO

Magistrado	Designação/Afastamento	Data Inicial	Data Final
Elias Soares de Oliveira	Vara do Trabalho de Mineiros (lotação)	15/12/2021	30/12/1899
Guilherme Bringel Murici	Vara do Trabalho de Mineiros (licença paternidade)	23/08/2021	07/09/2021
Maria Augusta Gomes Ludovice	Vara do Trabalho de Mineiros (outros)	18/09/2021	07/10/2021
Nayara dos Santos Souza	Vara do Trabalho de Mineiros (responder pela titularidade)	14/10/2021	02/11/2021
Vinícius Augusto Rodrigues de Paiva	Vara do Trabalho de Mineiros (outros)	28/06/2021	18/01/2022
Mariana Patrícia Glasgow	Vara do Trabalho de Mineiros (férias)	10/07/2022	29/07/2022

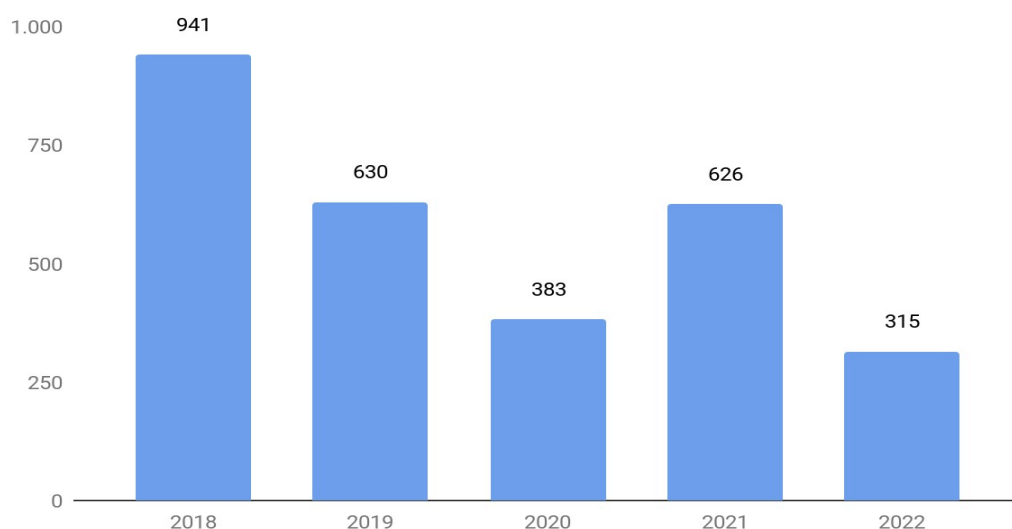
4 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL



A Vara do Trabalho de Mineiros possui jurisdição sobre os municípios de **Chapadão do Céu, Mineiros (sede da jurisdição), Perolândia, Portelândia e Santa Rita do Araguaia.**

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativos ao município de Mineiros, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 31% (de 52.935 para 69.477 habitantes¹ em 2021). O município de Mineiros localiza-se no sudoeste goiano, a 420 km de Goiânia, 500 km de Cuiabá-MT e 550 km de Campo Grande-MS. Embora o setor terciário corresponda a mais de 50% da arrecadação local, a agricultura se destaca como importante atividade na região, sobretudo o plantio de soja, milho, algodão e feijão, bem como a pecuária de corte e de leite e a avicultura. Entre as principais empresas instaladas no Município destacam-se o Frigorífico Marfrig, a Perdigão e a usina sucroalcooleira Brenco/ETH. Segundo as estatísticas do Cadastro Central de Empresas, referentes ao exercício de 2020, o município possui 1.831 empresas instaladas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 14.660 pessoas, com salário médio mensal de 2,4 salários mínimos. Cerca de 91% da população vive na área urbana do município.

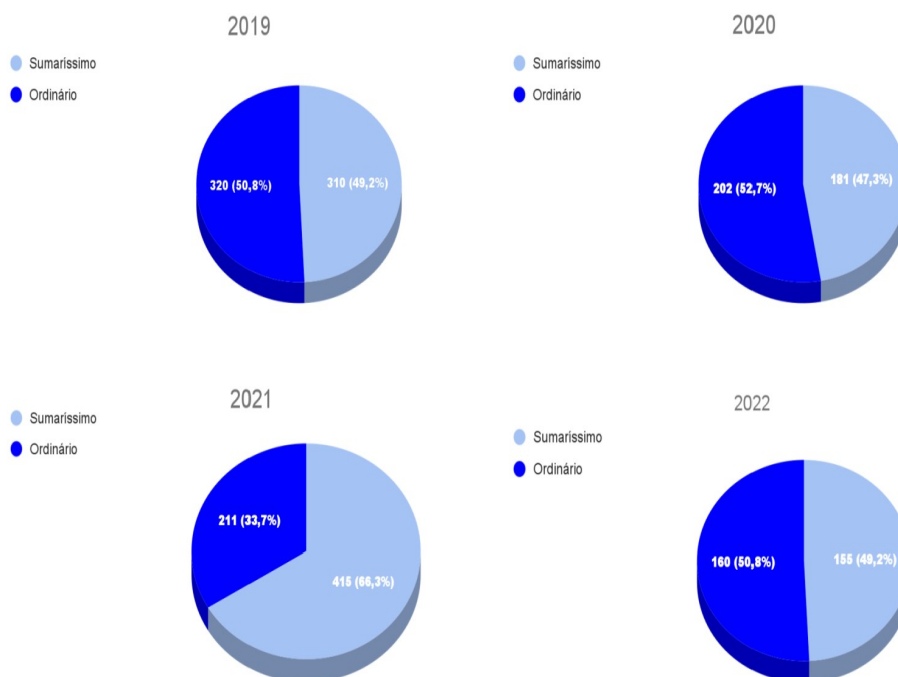
Evolução da Demanda Processual



* Os dados de 2022 referem-se aos meses de janeiro a julho.

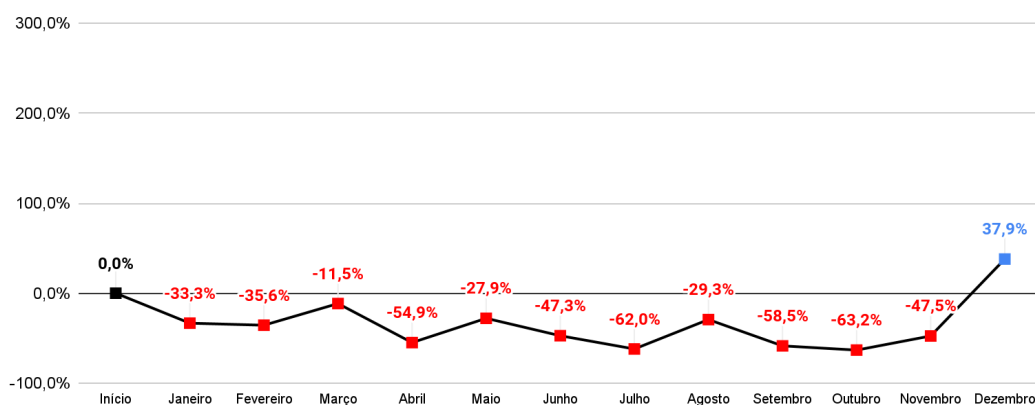
* Na apuração da demanda processual não foram consideradas as cartas precatórias e de ordem recebidas.

¹ Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, disponível em www.ibge.gov.br.

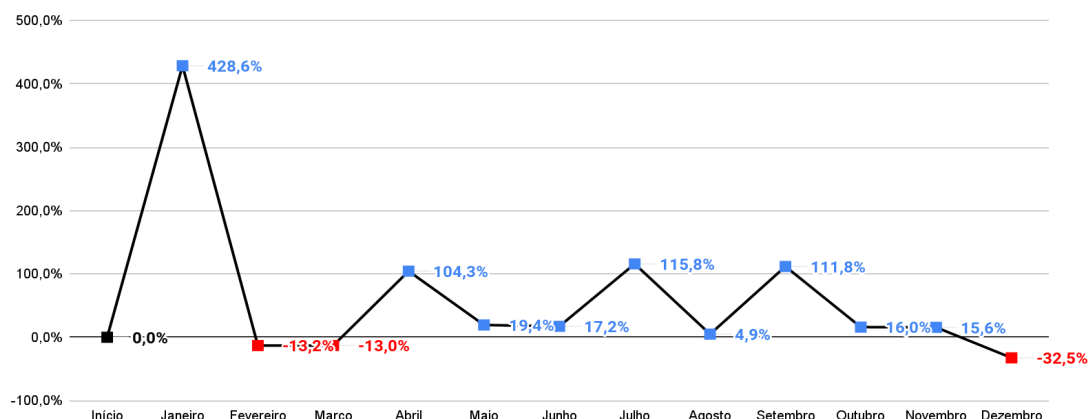


	Sumaríssimo	Ordinário	Total
2020/2019	↓ -129 -41,6%	↓ -118 -36,9%	↓ -247 -39,2%
2021/2020	↑ 234 129,3%	↑ 9 4,5%	↑ 243 63,4%

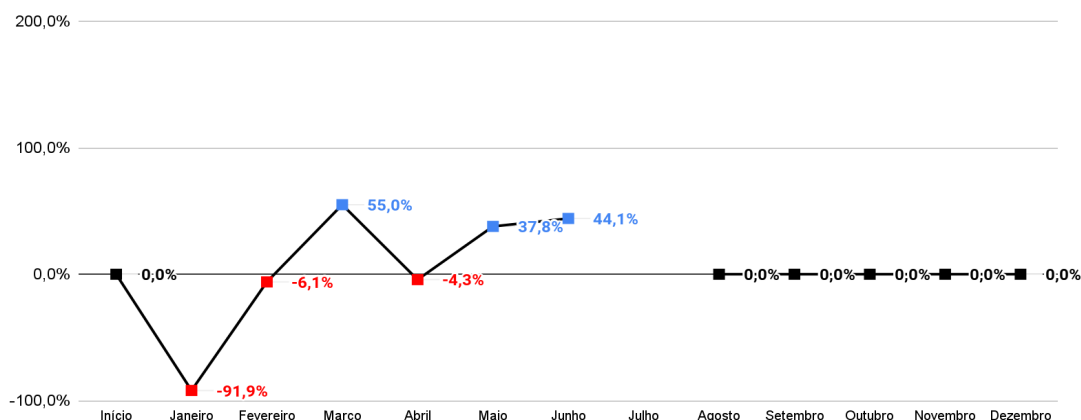
Comparativo 2019 / 2020



Comparativo 2020/ 2021



Comparativo 2021/ 2022



A unidade recebeu, no último exercício (2021), **626 novas ações**. Constatase, em relação ao exercício de 2020, um aumento na movimentação processual de **63,4% (+243 processos)**. Considerado o último triênio (2019/2021), a unidade recebeu, em média, **546 processos/ano**. Em face das alterações na legislação trabalhista, com vistas a minimizar os impactos da pandemia provocada pela COVID-19 nas relações de trabalho, bem como da recente decisão do Excelso STF nos autos da ADI 5766, onde se declarou a inconstitucionalidade dos arts. 790-B, *caput* e § 4º, e 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), tem-se que o atual cenário se mostra incerto para estimar a demanda processual dessa unidade, neste exercício.

5 DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

5.1 IGEST - ÍNDICE NACIONAL DE GESTÃO DO DESEMPENHO DA JUSTIÇA DO TRABALHO:

O Índice Nacional de Gestão do Desempenho da Justiça do Trabalho foi desenvolvido pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com o objetivo de contribuir para o aprimoramento da gestão das Varas do Trabalho do País. Para tanto, apresenta um referencial numérico que sintetiza os mesoindicadores ACERVO, CELERIDADE, PRODUTIVIDADE e TAXA DE CONGESTIONAMENTO em relação à FORÇA DE TRABALHO, adotados em consonância com os objetivos traçados no Plano Estratégico da Justiça do Trabalho 2015-2020, de assegurar a celeridade e a produtividade na prestação jurisdicional, estimular a conciliação e as soluções alternativas de conflito, e impulsionar as execuções trabalhistas e fiscais. Os mesoindicadores são compostos por 13 indicadores construídos com base em 17 variáveis utilizando dados oficiais do Sistema e-Gestão dos últimos 12 (doze) meses anteriores à sua extração, referentes às Varas do Trabalho instaladas no País que estiveram em funcionamento durante todo o período de apuração. Ao refletir o desempenho de cada Vara do Trabalho, podendo ser contextualizado nos cenários nacional, regional ou municipal, ou ainda conforme o porte ou a faixa de casos novos definida pela Resolução CSJT 63, o IGEST busca auxiliar as Presidências, Corregedorias e as Varas do Trabalho na melhoria da efetividade da prestação jurisdicional, combinada à força de trabalho disponível, revelando-se, dessa forma, importante ferramenta de gestão. De acordo com o relatório mais recente do IGEST, referente ao período de 1º.07.2021 a 30.06.2022, a Vara do Trabalho de Mineiros, analisada em nível nacional e regional, apresentou o seguinte desempenho: **33º lugar, entre 86 Varas do Trabalho existentes no País dentro da mesma movimentação processual; e 2º lugar entre 2 Varas do Trabalho existentes na Região dentro da mesma movimentação processual.** De se ressaltar que, na última visita correcional, a unidade estava posicionada em 128º lugar, em nível nacional e 3º lugar em nível regional. No tocante à situação das Varas Trabalhistas da Região em nível nacional, independentemente da movimentação processual, o Desembargador-Corregedor registrou que das 1.570 Varas Trabalhistas que foram analisadas no IGest de abril de 2021 a março de 2022, a 18ª Região possui **24 Varas do Trabalho entre as 25% que tiveram os desempenhos mais satisfatórios.**

TRT -> Vara do Trabalho	Faixa de Casos Novos: Jul/2018 a Jun/2021	Acervo (Peso 0,2)	Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	IGEST	
							Resultado	Colocação
05a - BA -> Ilhéus - 03a Vara	0751 a 1000	0,3056	0,5833	0,1966	0,3709	0,2738	0,3460	16º
09a - PR -> Santo Antônio da Platina - 01a Vara	0751 a 1000	0,1625	0,2931	0,4741	0,3931	0,4123	0,3470	17º
18a - GO -> Ceres - 01a Vara	0751 a 1000	0,1122	0,2314	0,5749	0,3998	0,4338	0,3504	18º
04a - RS -> Sapucaia do Sul - 01a Vara	0751 a 1000	0,1902	0,4370	0,3266	0,4383	0,3783	0,3541	19º
24a - MS -> Navirai - 01a Vara	0751 a 1000	0,3193	0,4913	0,2803	0,3718	0,3117	0,3549	20º
03a - MG -> Araguari - 01a Vara	0751 a 1000	0,1441	0,3075	0,5217	0,4362	0,3962	0,3611	21º
24a - MS -> Fátima do Sul - 01a Vara	0751 a 1000	0,2724	0,3547	0,3530	0,3952	0,4324	0,3616	22º
09a - PR -> Pato Branco - 02a Vara	0751 a 1000	0,1949	0,3975	0,4684	0,4148	0,3473	0,3646	23º
04a - RS -> Santa Rosa - 02a Vara	0751 a 1000	0,2440	0,4158	0,3835	0,4583	0,3315	0,3666	24º
09a - PR -> Palmas - 01a Vara	0751 a 1000	0,1891	0,3922	0,3486	0,4457	0,4607	0,3673	25º
06a - PE -> Barreiros - 02a Vara	0751 a 1000	0,3840	0,3175	0,3890	0,3032	0,4624	0,3712	26º
03a - MG -> Formiga - 01a Vara	0751 a 1000	0,2121	0,4583	0,4091	0,4138	0,3956	0,3778	27º
03a - MG -> Formiga - 02a Vara	0751 a 1000	0,2023	0,3187	0,5070	0,4534	0,4234	0,3810	28º
20a - SE -> Lagarto - 01a Vara	0751 a 1000	0,2210	0,2773	0,4783	0,5359	0,4229	0,3871	29º
09a - PR -> Assis Chateaubriand - 01a Vara	0751 a 1000	0,1991	0,3654	0,4852	0,5025	0,4142	0,3933	30º
08a - PA e AP -> Altamira - 01a Vara	0751 a 1000	0,2630	0,6038	0,2227	0,4432	0,4535	0,3972	31º
17a - ES -> Guarapari - 01a Vara	0751 a 1000	0,2749	0,5364	0,3121	0,4932	0,3710	0,3975	32º
18a - GO -> Mineiros - 01a Vara	0751 a 1000	0,5087	0,5100	0,2614	0,3524	0,3592	0,3983	33º

TRT -> Vara do Trabalho	Faixa de Casos Novos: Jul/2018 a Jun/2021	Acervo (Peso 0,2)	Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	IGEST	
							Resultado	Colocação
18a - GO -> Ceres - 01a Vara	0751 a 1000	0,1614	0,2411	0,7500	0,7500	0,5000	0,4805	1º
18a - GO -> Mineiros - 01a Vara	0751 a 1000	0,7205	0,7470	0,2500	0,2500	0,5000	0,4935	2º

5.2 PAUTAS DE AUDIÊNCIAS E ASSIDUIDADE DOS MAGISTRADOS

TIPO	Quantidade de Audiências	Média Mensal de Audiências	Média Diária de Audiências
Inicial	332	27,67	1,51
Instrução	312	26,00	1,42
ATC - Conhecimento	33	2,75	0,15
ATC - Execução	31	2,58	0,14
Média	177	15	1

Obs: Para apuração da média diária de audiências na unidade, considerou-se 220 dias úteis no período correccionado.

ÚLTIMAS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS		
Tipo de Audiência	Rito Sumaríssimo	Rito Ordinário
Inicial	setembro/2022	setembro/2022
Instrução	agosto/2022	agosto/2022

* Dados extraídos do sistema PJe em 16/08/2022.

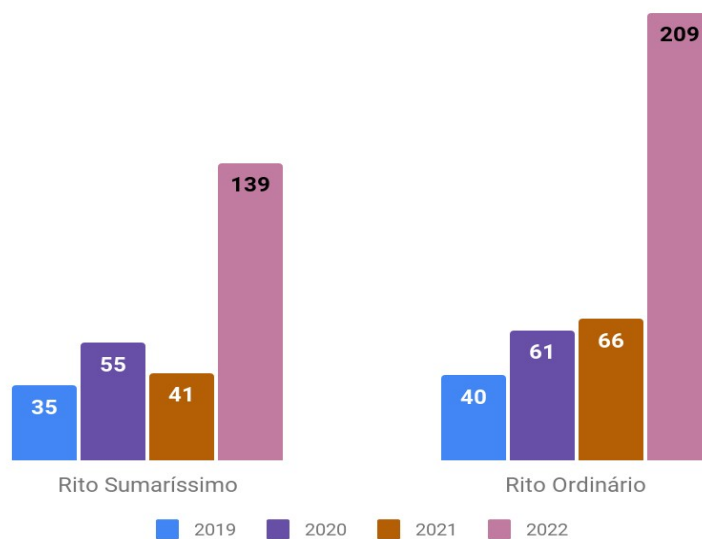
Analizadas as pautas de audiências, em cotejo com as informações lançadas nos itens 2.3 e 2.4 do Relatório de Correição, constatou-se que, no período correccionado, o magistrado atuante na unidade realizou audiências semanalmente, de segunda a quinta-feira, apresentando um volume de audiências realizadas condizente com a demanda processual da Vara do Trabalho, levando-se em conta ainda os efeitos causados pela pandemia do Covid-19, que dificultaram, durante um período considerável, a realização de audiências nesta Justiça Especializada.

Os dados constantes da tabela acima informam que a unidade realizou no período correccionado (1º.09.2021 a 31.07.2022) um total de 312 audiências de instrução. Assim, constatou o Desembargador-Corregedor que, levando-se em conta os efeitos negativos causados na prestação jurisdicional, a partir da pandemia provocada pelo COVID-19, o magistrado desta Vara do Trabalho vem se esforçando para manter a regularidade das audiências de instrução.

Nada obstante, considerando que o tempo médio de duração dos processos na unidade, ao final do exercício de 2021 e em 2022 (até o mês de julho), ficou acima da meta regional, como se verá adiante, **recomenda-se ao magistrado atuante nesta Vara do Trabalho que incremente as pautas de audiências de instrução, adotando-se preferencialmente o formato presencial e avaliando a necessidade de se aumentar os dias da semana ou turnos em que são realizadas, dando maior vazão aos processos represados, além de minimizar os impactos no prazo médio da prestação jurisdicional.**

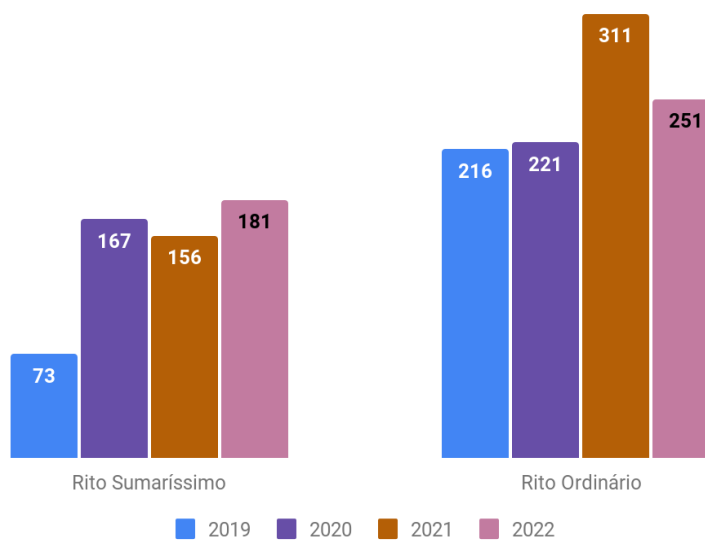
5.3 FASE DE CONHECIMENTO

Prazo Médio do Ajuizamento da Ação até a 1ª Audiência (INI/UNA)

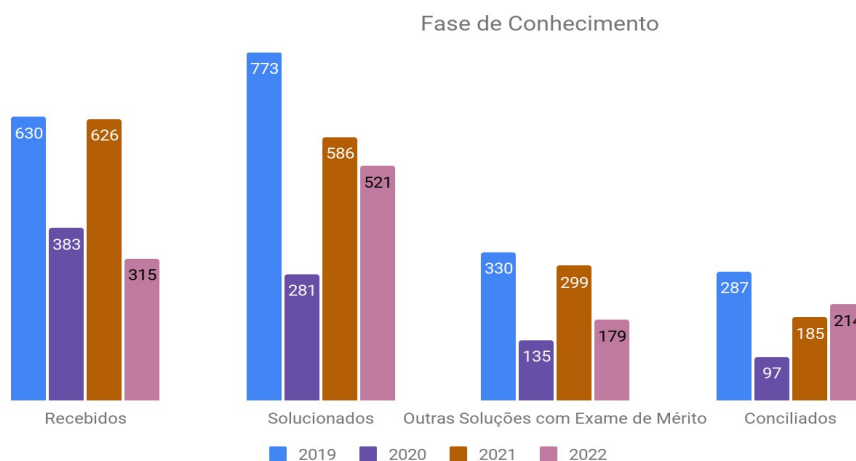


* Os dados de 2022 referem-se aos meses de janeiro a julho.

Prazo Médio do Ajuizamento da Ação até a Prolação de Sentença

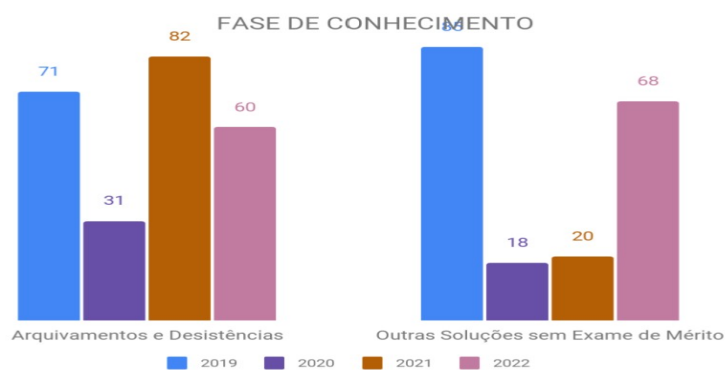


* Os dados de 2022 referem-se aos meses de janeiro a julho.

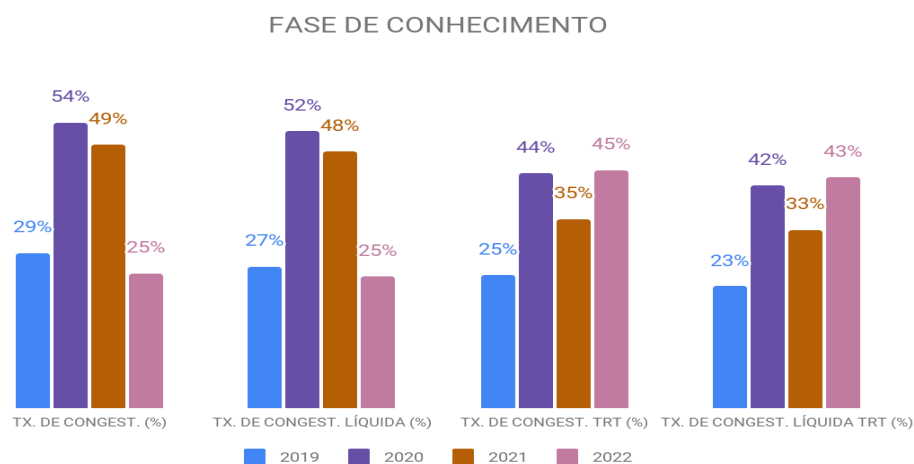


* Os dados de 2022 referem-se aos meses de janeiro a julho.

* Na apuração da demanda processual não foram consideradas as cartas precatórias e de ordem recebidas.

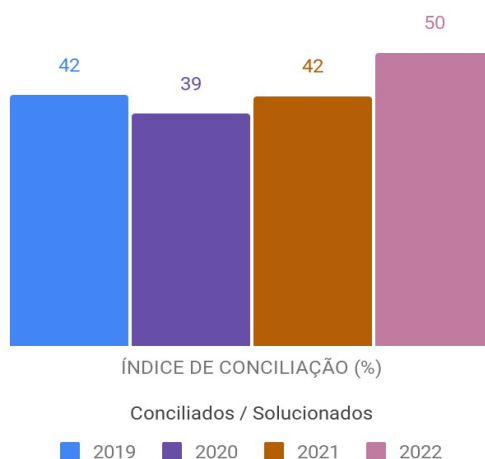


* Os dados de 2022 referem-se aos meses de janeiro a julho.



* Os dados de 2022 referem-se aos meses de janeiro a julho.

Fase de Conhecimento



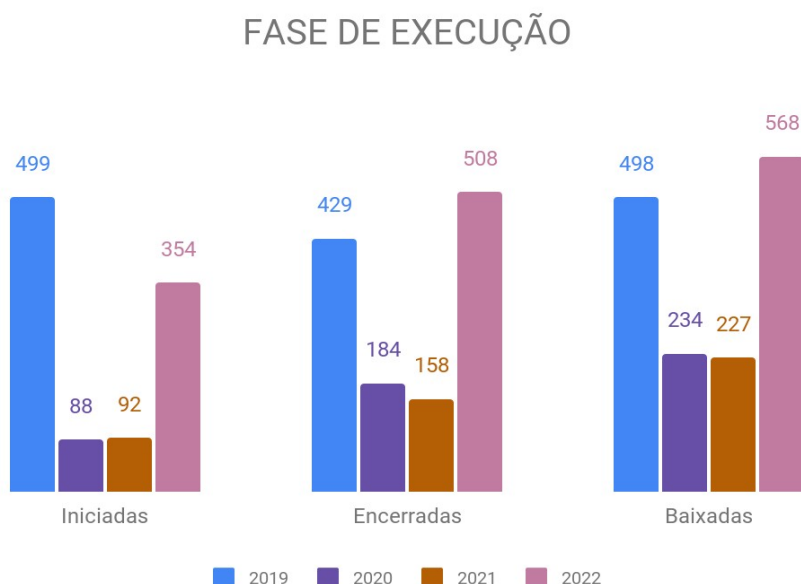
* Os dados de 2022 referem-se aos meses de janeiro a julho.

PROCESSOS SEM JULGAMENTO	
ANO DE DISTRIBUIÇÃO	NÚMERO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PENDENTES DE JULGAMENTO
2020	8
2021	15
2022	117
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E NÃO JULGADOS	140
TEMPO MÉDIO	133,12 dias

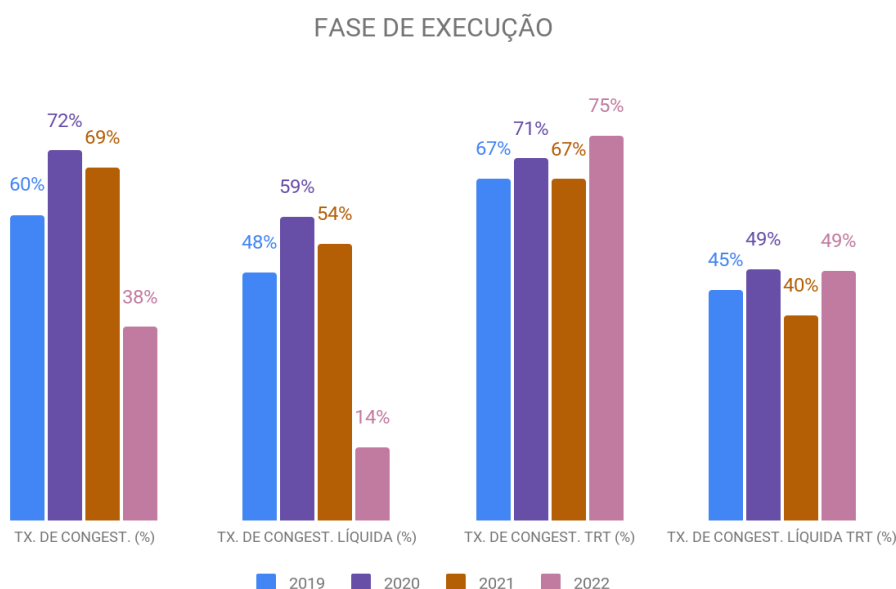
As informações trazidas pelos gráficos acima revelam um sensível elastecimento no prazo médio de duração dos processos nesta Vara do Trabalho. No que respeita aos processos que tramitam no rito sumaríssimo, percebe-se que o prazo médio sofreu um aumento considerável a partir do exercício de 2020, ficando bem acima da meta fixada pela Corregedoria Regional, que é de, no máximo 90 dias. Já nos processos

que tramitam no rito ordinário, é possível notar uma significativa redução do prazo médio neste exercício, mas ainda muito acima da meta estipulada pela Corregedoria Regional, de 180 dias. Segundo os dados estatísticos extraídos do sistema e-Gestão, o prazo médio da entrega da prestação jurisdicional (do ajuizamento até a solução do processo), no rito sumaríssimo, que era de **167 dias** em 2020, foi reduzido, em 2021, para **156 dias**, e, em 2022 (até o mês de julho), passou para **181 dias**; no rito ordinário, a média subiu, de **221 dias** em 2020, para **311 dias** em 2021, havendo redução neste exercício para **251 dias**. O Desembargador-Corregedor recomendou ao magistrado atuante nesta unidade que continue envidando os esforços necessários visando à redução e adequação desses prazos à meta regional. A análise dos processos sem julgamento demonstra que o juízo correccionado observa fielmente a ordem cronológica dos processos ajuizados.

5.4 FASE DE EXECUÇÃO



* Os dados de 2022 referem-se aos meses de janeiro a julho.



* Os dados de 2022 referem-se aos meses de janeiro a julho.

No exercício de 2021, a Vara do Trabalho de Mineiros iniciou 92 execuções e baixou 227, o que culminou em uma taxa de congestionamento líquida de 54%, ainda acima da média do Regional no mesmo ano, que foi de 40%. O Desembargador-Corregedor, visando à continuidade do bom desempenho da unidade, alertou o Excelentíssimo Juiz que aqui atua, bem como ao corpo de servidores da Secretaria, que continue observando as orientações contidas na **Recomendação TRT 18ª SCR Nº 1/2020**, sugerindo uma maior inclusão em pauta de processos da fase executória para tentativa de conciliação.

5.4.1 UTILIZAÇÃO DAS FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO NA FASE DE EXECUÇÃO

Segundo informações prestadas pela direção da unidade, são utilizados os seguintes convênios: SISBAJUD, RENAJUD/DETRANET, INFOJUD, CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE – CNIB, CONVÊNIO DE ACESSO AOS SALDOS E EXTRATOS DE CONTAS JUDICIAIS NA CEF e CCS-CADASTRO DE CLIENTES DE SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL (item 6 do **Relatório de Correição**). O Desembargador-Corregedor, visando à continuidade do bom desempenho da unidade na fase executória, recomendou que a unidade continue

observando as orientações contidas na **Recomendação TRT 18ª SCR Nº 1/2020**, fazendo uso de todos os convênios, independentemente de solicitação da parte.

5.4.2 PARTES CADASTRADAS SEM INSCRIÇÃO DE CPF E CNPJ

Processos com Partes Cadastradas sem Inscrição de CPF e CNPJ	
Total de Processos no Ano Anterior	Total de Processos no Ano Corrente
46	7

** Dados extraídos do sistema SAOPJE em 17.08.2022.*

Na última visita correcional, a unidade possuía 46 processos com dados cadastrais das partes desprovidos de CNPJ ou CPF, ou com informações incompletas ou erradas nos sistemas informatizados de 1º Grau. Neste exercício, o Sistema de Apoio Operacional do PJE - SAOPJE informa que a unidade possui, se excluídos todos os processos arquivados definitivamente, **7 registros** nessa condição.

6 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correção ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correção.

7 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

7.1 A redução dos prazos médios de entrega da prestação jurisdicional nos processos submetidos aos ritos sumaríssimo e ordinário, apurados em 146 e 280 dias, respectivamente, nesta visita correcional, para patamares inferiores àqueles fixados pela Corregedoria Regional (90 dias para o sumaríssimo e 180 dias para o ordinário).

Essa recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 8.1.1.

7.2 Que a Secretaria, antes de determinar a transferência de saldo remanescente de conta judicial para conta poupança em nome do executado, proceda à ampla pesquisa nos sistemas disponíveis no TRT, a fim de identificar o domicílio atual do executado, a existência de conta bancária ativa ou, ainda, de conta ativa do FGTS, conforme dispõe o art. 2º, §4º, do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01/2019 e Provimento nº 01/2020-SCR/TRT18 (item **7.2 – 3 do Relatório de Correição**).

Essa recomendação foi atendida.

7.3 A observância à **RECOMENDAÇÃO Nº 4/2018** da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que dispõe acerca da prolação de decisões líquidas na fase de conhecimento, visando dar maior agilidade à fase de execução (item **7.2 – 6 do Relatório de Correição**).

Essa recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 8.1.2.

7.4 Que a Secretaria realize, com frequência, a análise das caixas de tarefas do sistema PJe, atentando para os processos que se encontram paralisados há mais de 30 (trinta) dias, a fim de agilizar o andamento processual. O Desembargador-Corregedor constatou a existência de processos sem movimentação por período superior a 100 (cem) dias (item **7.2 – 10 do Relatório de Correição**). Para um melhor gerenciamento dos serviços de Secretaria, a unidade poderá se valer dos relatórios extraídos do sistema SAOPJE, encaminhados periodicamente pela SCR através dos processos de auditorias permanentes (item **7.2 – 25 do Relatório de Correição**).

Essa recomendação foi atendida.

7.5 Que a Secretaria da Vara do Trabalho dedique especial atenção aos dados da ferramenta do Hórus 18, denominada “Gestão de Vara do Trabalho”. Isso porque, conforme consulta realizada em 1º.10.2021, os painéis das fases de conhecimento, liquidação e execução apresentaram pastas de tarefas com processos acima da normalidade estabelecida pelo sistema (item **7.2 – 11 do Relatório de Correição**).

Essa recomendação foi atendida.

8 RECOMENDAÇÕES GERAIS

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando à manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

8.1 Recomendações reiteradas

Diante do não atendimento de recomendações feitas na última visita correcional, o Desembargador-Corregedor reiterou:

8.1.1 A redução dos prazos médios de entrega da prestação jurisdicional nos processos submetidos aos ritos sumaríssimo e ordinário, apurados em **181 e 251 dias**, respectivamente, nesta visita correcional, para patamares inferiores àqueles fixados pela Corregedoria Regional (90 dias para o sumaríssimo e 180 dias para o ordinário), embora se reconheça que os prazos atuais já se aproximam da meta regional, revelando significativa melhora de desempenho da unidade, e

8.1.2 A observância à **RECOMENDAÇÃO Nº 4/2018** da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que dispõe acerca da prolação de decisões líquidas na fase de conhecimento, visando dar maior agilidade à fase de execução (item **7.2 – 6 do Relatório de Correição**).

8.2 Recomendações decorrentes desta visita correcional.

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correcional, o Desembargador-Corregedor recomendou:

8.2.1 Que o Juízo se abstenha de extinguir os processos sem resolução do mérito, quando houver divergência dos dados cadastrados no sistema de processo eletrônico (PJe) com aqueles informados na petição inicial, sem oportunizar à parte o fornecimento de elementos necessários à retificação (item **7.2 – 7 do Relatório de Correição**). Oportuno ressaltar que, com a vigência do novo CPC, estabeleceu-se o princípio da primazia do julgamento de mérito (art. 4º do CPC/15), aplicável ao processo do trabalho, segundo o qual deve ser prestigiada a resolução da controvérsia de direito material, em detrimento de formalidades processuais cuja não

observância não gera prejuízo e que, portanto, não justificam a extinção prematura do processo. Tal procedimento, na visão do Desembargador-Corregedor, pode criar uma falsa litigiosidade no juízo, comprometendo a fidelidade dos dados estatísticos da Justiça do Trabalho, utilizados como parâmetro para distribuição da força de trabalho (Resolução nº 219, do CNJ) e para pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (Resolução nº 155, do CSJT);

8.2.2 A observância pela Secretaria, por ocasião da remessa dos processos ao Tribunal para apreciação de recurso, da determinação contida no **artigo 128 do PGC**, especialmente quanto a necessidade de certificar os feriados e o magistrado prolator da sentença, conforme apurado no item **7.2 – 28 do Relatório de Correição**, e

8.2.3 Que a Unidade atente para o teor do **OFÍCIO-CIRCULAR TRT 18ª SGJ Nº 018/2021**, o qual encaminha cópia do Ofício Circular TST.GP nº 151, do Tribunal Superior do Trabalho, informando sobre a alteração da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Falências e Recuperações) pela Lei nº 14.112/2020, com destaque para os novos §§ 7º- B e 11 do art. 6º e o novo art. 7º- A. Com tais alterações, passou a ser necessária a expedição de **certidão individualizada** para habilitação do **crédito trabalhista** no Juízo da Recuperação Judicial (item **7.2 – 38 do Relatório de Correição**). Além disso, uma vez expedida a mencionada certidão, deverá a Vara do Trabalho prosseguir, se for o caso, com a execução dos créditos previdenciários, **abstendo-se de efetuar o lançamento do movimento referente ao arquivo provisório** (item **7.2 – 39 do Relatório de Correição**).

9 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A Vara do Trabalho de Mineiros conta com um quadro de lotação (ideal) de 11 servidores, incluindo o Diretor de Secretaria. Na atualidade, a unidade não possui claro de lotação.

Segundo estudos promovidos pela Administração do Tribunal, a Vara do Trabalho de Mineiros possui quadro de servidores adequado aos ditames da novel Resolução 296, do CSJT (art. 8º), em sintonia com as orientações contidas na Resolução 219/2016, do Conselho Nacional de Justiça.

No que respeita aos servidores que atuam em regime de teletrabalho, o Desembargador-Corregedor entendeu que as atividades por eles desempenhadas se amoldam às situações descritas na **Resolução Administrativa nº 160/2016** deste Regional.

10 CUMPRIMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DA ESTRATÉGIA ORGANIZACIONAL

Analisado o Plano de Contribuição da unidade, constatou-se que as iniciativas não foram inseridas. O Desembargador-Corregedor **recomendou ao gestor da Vara do Trabalho que preencha o documento com as iniciativas** e envide os esforços necessários para a unidade executar as ações, que auxiliarão no cumprimento das metas e, por conseguinte, na melhoria da efetividade da prestação jurisdicional.

11 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2021

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos (julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, excluídos os suspensos e sobrestados no ano corrente).

Meta 1 - 2021 - VARA DO TRABALHO DE MINEIROS						
Distribuídos	Julgados	Entraram na Meta	Saíram da Meta	IPJ*	Saldo da Meta	Grau de Cumprimento
624	564	70	36	85,7%	-95	85,6%

*IPJ = Índice de Processos Julgados

No exercício de 2021, a Vara do Trabalho de Mineiros atingiu o percentual de **85,6%**, no cumprimento dessa meta (624 processos recebidos e 564 solucionados), índice superior àquele registrado em 2020 (67,9%).

Meta 2 – Julgar processos mais antigos (identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019). (cumprida)

Meta 2 - 2021 - VARA DO TRABALHO DE MINEIROS							
Pendentes	Entraram na Meta	Saíram da Meta	Julgados 2021	Julgados 2020	IPA*	Saldo	Grau de Cumprimento
165	20	9	25	142	94,9%	2	102%

*IPA = Índice de Processos Antigos

A unidade possuía 165 processos distribuídos até 31/12/2019, pendentes de solução, dos quais 142 foram solucionados até o final de 2020. Registrou-se ainda que 20 processos entraram na meta no ano de 2021 e outros 9 saíram. Ao final do referido exercício, a unidade conseguiu atingir o montante de 167 processos julgados, o que corresponde, para fins de cumprimento da meta em exame, ao percentual de **102%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou o magistrado e servidores pelo atingimento da meta.

Meta 3 – Estimular a conciliação (aumentar o índice de conciliação em relação à média do biênio 2018/2019, em 1 ponto percentual. Cláusula de barreira: 50%).

Meta 3 - 2021 - VARA DO TRABALHO DE MINEIROS									
Conc. 2018	Sol. 2018	Conc. 2019	Sol. 2019	Biênio 2018-2019	Conciliados	Solucionados	IConc*	Saldo	Grau de Cumprimento
700	1.578	298	702	43,77%	211	499	42,3%	-10	95,8%

*IConc = Índice de Conciliações

O índice de acordo da unidade correccionada, no biênio 2018/2019, foi de 43,77%. No exercício de 2021, o índice de conciliação foi de **42,3%**, atingindo, para fins da meta em exame, o grau de cumprimento de **95,8%**.

Meta 5 – Reduzir a taxa de congestionamento (reduzir em 2 pontos percentuais a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2019. Cláusula de barreira na fase de conhecimento: 40% e Cláusula de barreira na fase de execução: 65%).

Meta 5 - 2021 - VARA DO TRABALHO DE MINEIROS									
Pendentes	Baixados	Suspensos	TCLNF 2021	TCLNF 2019	TCLC	Barreira TCLC	TCLNF	Barreira TCLNF	GC
1.014	762	255	49,9%	29,2%	48,1%	40%	53,7%	65%	58,5%

TCLNF - Taxa de Congestionamento Líquida Não Fiscal.

TCLC - Taxa de Congestionamento Líquida na Fase de Conhecimento.

TCLNF - Taxa de Congestionamento Líquida na Fase de Execução, considerando-se apenas Execução Não Fiscal.

No exercício de 2021, a unidade atingiu o percentual de **58,5%** no cumprimento da meta em questão. O Desembargador-Corregedor destacou que a taxa de congestionamento líquida da unidade, na fase de conhecimento, ficou acima do limite estabelecido como cláusula de barreira, de 40%.

12 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2022

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos (julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, excluídos os suspensos e sobrestados no ano corrente). (cumprida no período)

Meta 1 - 2022 - VARA DO TRABALHO DE MINEIROS						
Distribuídos	Julgados	Entraram na Meta	Saíram da Meta	IPJ*	Saldo	Grau de Cumprimento
314	513	30	13	155,0%	181	154,5%

*IPJ = Índice de Processos Julgados

Considerando o resultado parcial aferido, referente aos meses de janeiro a julho, a unidade atingiu o percentual de **154,5%** no cumprimento da meta em questão, considerando a metodologia de cálculo definida para o referido exercício. O Desembargador-Corregedor parabenizou o magistrado e servidores pelo excelente resultado parcial alcançado.

Meta 2 – Julgar processos mais antigos (identificar e julgar, até 31/12/2022, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2020). (cumprida)

Meta 2 - 2022 - VARA DO TRABALHO DE MINEIROS							
Pendentes	Entraram na Meta	Saíram da Meta	Julgados	Julgados Anterior	IPA*	Saldo	Grau de Cumprimento
289	16	8	73	212	96,0%	8	103,2%

*IPA = Índice de Processos Antigos

A unidade possuía 289 processos distribuídos até 31/12/2020, pendentes de solução, dos quais 212 foram solucionados até o final de 2021. No presente exercício, considerados os dados estatísticos até o mês de julho, a unidade solucionou mais 73 processos, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **103,2%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou o magistrado e servidores pelo resultado alcançado, encarecendo, todavia, a continuidade na solução preferencial dos processos mais antigos.

Meta 3 – Estimular a conciliação (aumentar o índice de conciliação em relação à média do biênio 2019/2020, em 1 ponto percentual. Cláusula de barreira: 40%). (cumprida no período)

Meta 3 - 2022 - VARA DO TRABALHO DE MINEIROS									
Conc. em 2019	Sol. em 2019	Conc. em 2020	Sol. em 2020	Conciliados	Solucionados	Biênio 2019/2020	IConc*	Saldo	Grau de Cumprimento
298	702	98	249	226	455	41,64%	49,7%	44	124,2%

*IConc = Índice de Conciliações

O índice de acordo da unidade correccionada, no biênio 2019/2020, foi de 41,64%. Até o mês de julho deste exercício, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de **49,7%**, atingindo, para fins da meta em exame, o grau de cumprimento de **124,2%**. O Desembargador-Corregedor encareceu ao magistrado a continuidade dos esforços necessários para a pacificação dos conflitos submetidos à apreciação do juízo.

Meta 5 – Reduzir a taxa de congestionamento (reduzir em 1 ponto percentual a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2020. Cláusula de barreira na fase de conhecimento: 40% e Cláusula de barreira na fase de execução: 65%). (cumprida no período)

Meta 5 - 2022 - VARA DO TRABALHO DE MINEIROS									
Baixados	Pendentes	Suspensos	TCLNF 2022	Meta TCLNF	TCLC	BARREIRA TCLC	TCLNF	BARREIRA TCLNF	GC
1.513	548	251	16,4%	39,4%	19,1%	40,0%	12,5%	65,0%	240,1%

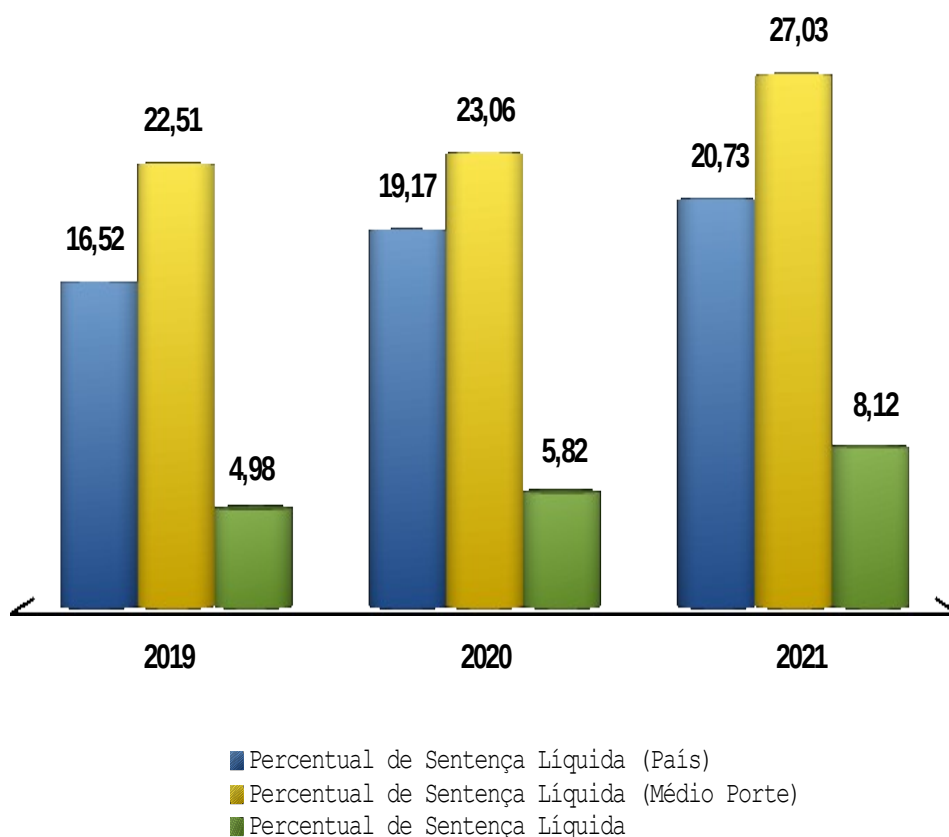
TCLNF - Taxa de Congestionamento Líquida Não Fiscal.

TCLC - Taxa de Congestionamento Líquida na Fase de Conhecimento.

TCLNF - Taxa de Congestionamento Líquida na Fase de Execução, considerando-se apenas Execução Não Fiscal.

Considerando o resultado parcial aferido, referente aos meses de janeiro a julho, a unidade atingiu o percentual de **240,1%** no cumprimento da meta em questão. O Desembargador-Corregedor destacou que a taxa de congestionamento líquida da unidade, nas fases de conhecimento e de execução, ficou abaixo dos limites estabelecidos como cláusula de barreira, de 40% e 65%, respectivamente, parabenizando o magistrado e servidores pelo resultado parcial alcançado.

13 PERCENTUAL DE SENTENÇAS LÍQUIDAS DO TRT 18ª REGIÃO



O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região teve uma taxa média de sentenças líquidas muito abaixo da média dos Tribunais de Médio Porte e da média de todo o País, no período de 2019 a 2021. O percentual de sentenças líquidas nas Varas Trabalhistas da Região foi de **5,0% em 2019, 5,8% em 2020 e de 8,1% em 2021**. Não obstante essa pequena evolução e, em observância à RECOMENDAÇÃO CGJT Nº 4/2018, o **Desembargador-Corregedor recomendou ao magistrado atuante nesta Vara do Trabalho a prolação de sentenças líquidas**, ressaltando que esse procedimento não é obrigatório, mas de grande importância na fase de conhecimento por conferir agilidade à fase de execução, bem como dar efetividade ao princípio da duração razoável do processo. Ademais, a prolação de sentenças líquidas constitui procedimento aferido pelo Eg. Tribunal Pleno, nos processos de promoção e acesso ao 2º grau, conforme artigo 11, II, “c” da Resolução Administrativa nº 54-A/2013 deste Tribunal.

14 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, após minuciosa análise dos processos e de dados estatísticos de desempenho desta Vara do Trabalho, o Desembargador-Corregedor reuniu-se com o Excelentíssimo Juiz Titular, expondo-lhe os dados colhidos por ocasião desta correição e franqueando-lhe a oportunidade de registros de considerações reputadas relevantes. O magistrado agradeceu a oportunidade e disse que em parte do período correccionado não atuava nesta Vara do Trabalho. Ponderou que havia lançamento de dados incorretos no sistema PJe, o que contaminou, de certa forma, a estatística da unidade. Disse que vem saneando os problemas detectados nos processos e no lançamento de informações no sistema informatizado. Acrescentou que, ao impulsionar processos até então paralisados, proferindo sentenças, houve inevitável acréscimo no tempo médio de duração dos processos no juízo, mas que, atualmente, já houve significativa redução dos prazos médios, em virtude do saneamento dos processos e da reformulação da pauta, com designação de audiências de instrução para menos de 30 dias. Disse também que existem muitas perícias nos processos que tramitam no juízo, contribuindo também para um inevitável elastecimento no prazo médio da entrega da prestação jurisdicional. Sobre as extinções de processos sem julgamento do mérito, disse que a jurisprudência atual do Tribunal tem corroborado com tal entendimento, além de estar inserido, com a devida vênia, no campo de atuação do magistrado, sem possibilidade de interferência da Corregedoria Regional. Por fim, fez ponderações acerca da prolação de sentenças líquidas. O Desembargador-Corregedor, sobre a questão da extinção de processos sem julgamento do mérito, disse não olvidar que se trata de entendimento do magistrado na condução do processo, passível inclusive de reforma pelas vias ordinárias, porém, também insere-se na atividade correccional, em face das consequências de tal procedimento, com reflexos na definição da força de trabalho da unidade, segundo as regras da novel Resolução CSJT nº 296 e Resolução CSJT nº 155, que trata do pagamento da GECJ, que utilizam como parâmetro a demanda processual da unidade, sendo, inclusive, objeto de auditoria nos Tribunais por parte dos órgãos de controle. Em seguida, o Desembargador-Corregedor fez os seguintes registros:

14.1 A Vara do Trabalho de Mineiros registrou aumento em sua demanda processual no exercício de 2021, havendo a sua movimentação sofrido um acréscimo de 63,4% (+243 processos). Considerado o último triênio (2019/2021), a unidade recebeu, em média, 546 processos/ano. Em face das alterações na legislação trabalhista, com vistas a minimizar os impactos da pandemia provocada

pela COVID-19 nas relações de trabalho, bem como da recente decisão do Excelso STF nos autos da ADI 5766, onde se declarou a inconstitucionalidade dos arts. 790-B, *caput* e § 4º, e 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), tem-se que o atual cenário se mostra incerto para estimar a demanda processual dessa unidade, neste exercício. A ordem cronológica no julgamento dos processos é rigorosamente observada pelo magistrado titular, conforme se vê no item 5.3 desta ata. Contudo, considerando que o prazo médio da entrega da prestação jurisdicional, ao final do exercício de 2021 e em 2022 (até o mês de julho), ficou acima do limite fixado pela Corregedoria Regional, que é de 90 e 180 dias, respectivamente, para os processos que tramitam nos ritos sumaríssimo e ordinário, o Desembargador-Corregedor recomendou ao magistrado que continue envidando os esforços necessários visando à redução desse prazo para patamares inferiores à meta regional, embora reconheça que o elastecimento desse prazo foi influenciado pelas diversas medidas preventivas adotadas pelo Tribunal, em face da pandemia provocada pela COVID-19. Ressaltou, também, o Desembargador-Corregedor que o prazo médio de duração dos processos neste juízo, considerando apenas a situação atual, já se aproxima da meta regional acima mencionada, revelando significativa melhora de desempenho da unidade.

14.2 Foi recomendado ainda ao magistrado atuante nesta Vara do Trabalho a prolação de sentenças líquidas, conforme **Recomendação nº 4/GCGJT**, já noticiada pela Corregedoria Regional por meio do ofício-circular nº 6/2019, havendo o Desembargador-Corregedor ressaltado que esse procedimento **não é obrigatório**, mas de grande importância na fase de conhecimento por conferir agilidade à fase de execução, bem como dar efetividade ao princípio da duração razoável do processo. Ademais, a prolação de sentenças líquidas constitui procedimento aferido pelo Eg. Tribunal Pleno, nos processos de promoção e acesso ao 2º grau, conforme artigo 11, II, “c” da Resolução Administrativa nº 54-A/2013 deste Tribunal.

14.3 A correção realizada na Vara do Trabalho de Mineiros revelou que a Secretaria do juízo possui quadro adequado de servidores para suportar a atual demanda processual. Os processos estão sendo regularmente impulsionados, com observância dos prazos legais e das determinações emanadas pelo magistrado titular. O Diretor de Secretaria, Samuel Fábio Ferreira Júnior, mostrou-se diligente e atento às orientações emanadas da Corregedoria Regional, e vem se esforçando para manter a regularidade dos trabalhos afetos à Secretaria, o que certamente contribuiu para os resultados positivos aferidos nesta visita correcional.

14.4 O Desembargador-Corregedor parabenizou o magistrado e servidores lotados

na Secretaria da Vara do Trabalho de Mineiros pela diligente atuação no **Projeto Garimpo**, registrando que a unidade analisou todos os processos indicados no Ofício Circular 23/2019 (PA n.º 10288/2020 e 9689/2020). No entanto, sugere o Desembargador-Corregedor que, doravante, a unidade inclua na rotina da Secretaria da Vara a pesquisa na ferramenta SIVI, nos termos indicados no citado ofício-circular e realize o tratamento nos processos lá indicados, respeitadas as orientações advindas da Corregedoria Regional.

14.5 No que respeita às auditorias permanentes da Corregedoria Regional, a Secretaria da Vara tem apresentado suas respostas em tempo hábil, procedimento que facilita a atividade correcional e contribui para a regularidade dos trabalhos neste juízo.

14.6 Por fim, o Desembargador-Corregedor cumprimentou e agradeceu o Excelentíssimo Juiz Titular da unidade, Elias Soares de Oliveira, bem como todos os servidores da Secretaria, pelo esforço demonstrado ao longo do período de agravamento da pandemia, com vistas à manutenção da regularidade da prestação jurisdicional. A Vara do Trabalho de Mineiros cumpriu apenas uma das 4 metas nacionais em 2021, conforme anotado no item 11 desta ata. Nada obstante, neste exercício, até o mês de julho, vem cumprindo todas as metas nacionais, revelando significativa melhora de desempenho. O Desembargador-Corregedor, considerando o retorno das atividades presenciais, e o comprometimento sempre demonstrado pelo magistrado titular desta Vara do Trabalho, considerando ainda a situação atual da Vara do Trabalho, aferida no mês de julho, espera e acredita em um melhor desempenho da unidade ao final deste exercício, de modo a se manter em patamar elevado a qualidade dos serviços prestados pela 18ª Região da Justiça do Trabalho à sociedade.

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador-Corregedor deu por encerrada a correição às 12 horas.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Corregedor do TRT da 18ª Região